



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65			
ANO:	2026	MÊS: SETEMBRO	DIA: 23
NÚMERO: 2245		Fls. 01	

LEI Nº 530/2026

CAIÇARA-PB, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + Caiçara, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caiçara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Caiçara-PB, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + CAIÇARA, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Município de Caiçara em regime de colaboração com o Estado e a União, promoverá ações de alfabetização fundamentadas em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes, com vistas à melhoria contínua da qualidade da alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – consciência fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III – consciência fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;

IV – fluência em leitura oral: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

V – literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VI – literacia familiar: o conjunto de práticas e experiências de letramento desenvolvidas no ambiente familiar;

VII – literacia emergente: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII – numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65					
ANO: 2026	MÊS: SETEMBRO	DIA: 21	NÚMERO: 2245	Fis. 02	

IX – educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;

X – multiletramento: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;

III – fundamentação científica das ações destinadas à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – ênfase nos seguintes componentes essenciais à alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento do vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) práticas sociais da leitura e da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VI – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;

VII – valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

IX – reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização; e

X – valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – contribuir para o alcance das Metas 3, 4, 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.388, de 14 de abril de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65			
ANO: 2026	MÊS: SETEMBRO	DIA: 21	NÚMERO: 2245
			Fls. 03

III – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – divulgar experiências exitosas e disseminar boas práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;

VII – promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização, estimulando as unidades escolares a instituírem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando as especificidades e a realidade da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III – integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas ao processo de alfabetização;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;

V – estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;

VI – identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem; e

VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores, através do reconhecimento e divulgação das boas práticas de alfabetização utilizadas por esses profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65					
ANO:	2026	MÊS: SETEMBRO	DIA: 21	NÚMERO: 2245	Fls. 04

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º - Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – crianças na primeira infância;
- II – estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental; e
- III – estudantes das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º - São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – professores da Educação Especial;
- IV – gestores escolares;
- V – coordenadores pedagógicos;
- VI – dirigentes da rede pública municipal de ensino;
- VII – famílias; e
- VIII – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

- I – elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;
- III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;
- IV – ações de recuperação da aprendizagem destinadas aos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;
- V – produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;
- VI – formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos para apoio aos professores alfabetizadores;
- VII – elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;
- VIII – adesão e implementação do Programa Nacional Criança Alfabetizada, ou de programas que o sucedam;
- IX – promoção de eventos e ações municipais, a exemplo da Semana Municipal de Alfabetização e de iniciativas voltadas à valorização da leitura e da literatura antirracista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65				
ANO:	2026	MÊS: SETEMBRO	DIA: 21	NÚMERO: 2245
				Fls. 05

X – reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras; e

XI – concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias que participem ativamente do processo de alfabetização de seus filhos.

CAPÍTULO VI

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, por meio do Programa Municipal PREMA – PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO, MONITORAMENTOS E ACELERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens, realizadas pelo PREMA, deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º A recomposição das aprendizagens, capitaneada pela equipe do PREMA, deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, por meio das ações da equipe do PREMA, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens, lideradas pelas equipes de Coordenação Pedagógica e do PREMA deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10º - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de:

I – instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65			
ANO: 2026	MÊS: SETEMBRO	DIA: 21	NÚMERO: 2245
			Fls. 06

III – registros constantes nos diários do Programa de Recomposição, Monitoramento e Aceleração da Aprendizagem (PREMA).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Caiçara a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com o Comitê estratégico Municipal acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara-PB em, 23 de setembro de 2026

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
PREFEITO CONSTITUCIONAL